



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Supervisão de Licitações e Contratos**

Rua Libero Badaró, 293, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7422, (11) 3334-7428, (11) 3334-7440

**Contrato; Nº 04/CGM/2021**

PROCESSO Nº 6067.2020/0026883-7

**CONTRATO Nº 04/CGM/2021**

**PROCESSO Nº 6067.2020/0026873-0**

**CONTRATANTE:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATADA:** CHAVEIRO DR DAS FECHADURAS COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA - ME - CNPJ nº 67.570.614/0001-80

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de chaveiro para atender às necessidades da Controladoria Geral do Município

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.288,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.10. 04.122.3024.2.100. 3.3.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO nº :**56043/2021

Aos \_\_\_ de julho de 2021, pelo presente, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº **29.599.447/0001-00**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 19º/23º andares, Centro, São Paulo, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora THALITA ABDALA ARIS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CHAVEIRO DR DAS FECHADURAS COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA - ME**, CNPJ nº **67.570.614/0001-80**, estabelecida na Rua São Bento nº 315 – loja 14 – Centro – São Paulo - SP – CEP: 01011-000, telefone (11) 3241-3250, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RICARDO D AGOSTO, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ **RESOLVEM** de comum acordo e em conformidade dos elementos constantes do processo SEI nº 6067.2020/0026873-0 e ainda, nos termos do fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e do Despacho Autorizatório proferido nos autos sob SEI nº 048531955, publicado no DOC de 22/07/2021 – pág. 79, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto do presente a Fornecimento de serviços de chaveiro para atender às necessidades da Controladoria Geral do Município, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência

Descrição	Quantidade	Valor	Valor total do
-----------	------------	-------	----------------

Item			unitário	item
1.1	Cópias simples tipo (yale)	30	7,60	228,00
1.2	Confecção de chave para móveis e gaveteiros	10	36,00	360,00
1.3	Cópia chave multiponto	10	40,00	400,00
1.4	Miolo de Fechaduras simples tipo (yale)	5	60,00	300,00

1.2. O fornecimento será por demanda, ou seja, de acordo com as necessidades da Contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício orçamentário em 30/12/2021, prazo adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1.** O fornecimento do objeto será por demanda de forma parcelada, ou seja, só serão recebidos os materiais em conformidade e na quantidade estabelecida.

**3.2.** Os pedidos serão encaminhados pela Supervisão de Administração mediante Ordem de Fornecimento pela Contratante enviada por e-mail e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

**3.2.1** O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.2.2** O prazo para refazer o objeto em desacordo e/ou apresentando defeitos será de até 02 (dois) dias úteis, após a comunicação do fiscal do contrato.

**3.3.** O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 293 – 23º Andar – 23 A – Centro – São Paulo/SP, Fone: 3334-7422 no período das 9:00 às 16:00h, na Supervisão de Administração e Finanças.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 1288,00 (hum mil, duzentos e oitenta e oito reais).

**4.2** O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega do material, que se dará com o respectivo ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal;

**4.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.

**4.3.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a demanda requerida, ao longo da vigência deste instrumento.

**4.3.2** A despesa com execução do presente onerará a dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

**4.4** Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF nº170/2020 e suas alterações.

**4.5** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 Não será exigida garantia contratual neste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****8.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

8.1.1 As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 Apresentar à Contratada Ordem de Fornecimento, constando tipo e quantidade de chaves que serão solicitadas.

8.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço.

8.1.5 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

8.1.6 Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

9.2 A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

9.3 A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo possuir documentação válida tais como:

9.3.1 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.3.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado, sendo que a comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado de São Paulo, quando o caso, deve ser efetuada com a apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE - referente aos débitos inscritos em dívida ativa, conforme previsto na Portaria Intersecretarial n. 02/2014 – SNJ/SEMPA;

9.3.5 Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado.

**9.3.5.1** Caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, a Contratada deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

**9.3.5.2** Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação deste contrato.

**9.4** A Contratada deverá confeccionar o objeto com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato;

**9.5** A Contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos no ajuste;

**9.6** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**10.1** O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, além de demais normas complementares.

**10.2** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da Contratada e o Termo de Referência constante no processo SEI nº 6067.2020/0026873-0, ficando o presente vinculado a estes documentos.

**10.3** Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

**10.4** Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5** Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

**10.6** Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

**11.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 10 dias.

**11.1.1.1.** A partir do 11º (décimo primeiro dia) de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

**11.1.1.2.** Decorrido o atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega, a contratante poderá, a seu critério e devidamente justificadas:

**11.1.1.2.1.** Restará configurada a inexecução total do ajuste, operando-se sua rescisão sem prejuízo da cominação de multas e demais sanções legais aplicáveis ao caso.

**11.1.1.2.2.** Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação de 0,75% por dia de atraso.

**11.1.2.** A decisão do item 11.1.1.2.2 pode ser revista a qualquer tempo.

**11.1.3.** Multa de 20% por inexecução parcial sobre a parcela não executada

**11.1.4.** Multa de 25% por inexecução total, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.1.5.** Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total do contrato.

**11.1.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, mas não podem

exceder o valor da multa por inexecução total.

**11.1.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da contratada

**11.1.8.** A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**11.1.9.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**11.1.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

**11.1.11.** O fiscal do contrato poderá propor a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, observar o disposto no artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.2.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**13.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.4.** Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**13.5.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, <sup>26</sup> de julho de 2021.

  
THALITA ABDALA ARIS  
CHEFE DE GABINETE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

RICARDO D AGOSTO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CHAVEIRO DR DAS FECHADURAS COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Referência: Processo nº 6067.2020/0026883-7

SEI nº 048642477

**67.570.614/0001-80**

CHAVEIRO DR DAS FECHADURAS  
COML. DE FERRAGENS LTDA-ME

Rua São Bento, 315 - Loja 14  
Centro - CEP 01011-000

**SÃO PAULO - SP**